



Deputado
RENATO SIMÕES

PROJETO DE LEI Nº 568

Publique - se Inclua-se em
parta por 05, sessões

25.1. Set. 1997.
, DE 1997.

PAULO KOBAYASHI - Presidente

Cria a Comissão de Acompanhamento da Execução
do Programa Estadual de Direitos Humanos:

FLS. N.º 01

RGL 8332

PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta

Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Programa Estadual de Direitos Humanos, composta por:

- I. quatro membros de indicação do Governador do Estado;
- II. dois representantes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CONDEPE;
- III. um representante do Conselho Estadual da Condição Feminina;
- IV. um representante do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência;
- V. um representante do Conselho Estadual para Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;
- VI. um representante do Conselho Estadual da Juventude;
- VII. um representante do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;
- VIII. um representante do Conselho Estadual do Idoso;
- IX. um representante do Núcleo de Estudos da Violência - NEV da Universidade de São Paulo - USP;
- X. um representante indicado pela Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;
- XI. um representante indicado pela Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção São Paulo;

§ 1º - A Comissão será presidida por membro eleito por seus representantes, com mandato de (01) um ano;

§ 2º - Os representantes terão mandato de (02) dois anos, permitida a recondução por igual período;

§ 3º - Os representantes dos Conselhos Estaduais serão indicados dentre os representantes da sociedade civil que o compõe.

Artigo 2º - A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I. elaborar cronograma para cumprimento das ações de responsabilidade do Executivo, propondo a implementação destas ações a curto, médio e longo prazo e indicando a alocação de recursos que viabilizem a sua execução;

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

R.G. 8332 da 26.09.1997

Autuado com 12 folhas

Ass. _____

ENTREGUE A MESA DO

24 SET 16 05 56 021005



Deputado
RENATO SIMÕES

FLS. N.º 2
RGL. 8332
PROCOLO LEGISLATIVO

- II. acompanhar o desenvolvimento das ações governamentais relativas ao Programa Estadual de Direitos Humanos;
- III. elaborar e divulgar relatórios quadrimestrais sobre o cumprimento do Programa.

Artigo 3º - As funções de membro da Comissão não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante para todos os fins.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A recente divulgação do Programa Estadual de Direitos Humanos através do Decreto 42.209 de 15 de setembro de 1997 foi acompanhada da criação de Comissão Especial de Acompanhamento da Execução desse Programa.

Composta em sua grande maioria por representantes do Executivo ou por este indicados, relegou a segundo plano a representação de entidades e membros da sociedade civil.

O Programa, composto por uma série de princípios que devem orientar as ações governamentais, foi resultado de um intenso processo de participação da sociedade civil que, através de seus representantes, expressaram as grandes questões a serem enfrentadas na construção de uma sociedade efetivamente justa, solidária e democrática.

Com efeito, o Programa apresentado pelo Executivo encerra as principais conclusões da I Conferência Estadual de Direitos Humanos, realizada nesta Casa, nos dias 16 e 17 de junho do corrente ano, com a participação de mais de 300 (trezentas) entidades que atuam na defesa dos direitos da pessoa humana em nosso Estado.

O Executivo embora tenha reconhecido a importância desta participação do Parlamento e da sociedade civil, incorporando suas propostas ao Programa, em sua execução suprime o Parlamento e relega a segundo plano a participação da sociedade civil. E o faz contrariando até mesmo as metas previstas no próprio Programa:

"298 - Apoiar o funcionamento da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa.

e

300 - Incentivar a formação de parcerias entre o Estado e sociedade na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas e programas de direitos humanos."



Deputado
RENATO SIMÕES

FLS. Nº 2
RGL. 8332
PROT. Nº 0 LEGISLATIVO

Para garantir a continuidade deste processo de participação da sociedade e o efetivo cumprimento das ações governamentais, é imperiosa a existência de uma Comissão que elabore metas, fixando prazos e indicando investimentos, de forma a garantir que o Programa não constitua uma mera declaração de intenções e sim, passe a representar medidas concretas de iniciativa do Poder Público.

Esta preocupação certamente norteou o legislador Constitucional que cuidou expressamente de prever a participação da sociedade civil nos conselhos estaduais, bem como são inúmeros os dispositivos constitucionais e legais a enaltecerem a participação popular, através de suas entidades representativas, nas tarefas de fiscalização e cogestão de ações do poder público.

Considerando a relevância dos princípios previstos no Programa Estadual de Direitos Humanos, bem como a consciência de que sua real implementação deverá se constituir em medidas ao longo dos próximos anos, reafirma-se a necessidade de constituir uma Comissão que, dotada de competência e de poder fiscalizatório, não esteja à mercê de sumária desconstituição por mero ato do Executivo, o que nos leva a propor sua criação mediante lei.

A esta Comissão, em compasso inclusive com o Programa Nacional de Direitos Humanos, lançado pelo Ex.mo. Senhor Presidente da República em 13 de maio de 1.996, incumbirá a elaboração de relatórios quadrimestrais para o efetivo acompanhamento de seu cumprimento.

Cumpramos, ainda, destacar que a matéria aqui tratada não se situa na competência legislativa exclusiva do Executivo.

Basta considerar que tal matéria não se encontra arrolada nas disposições contidas no art. 24 da Constituição Estadual. Com efeito, é neste artigo, em seus parágrafos primeiro e segundo que encontramos expressamente previstas quais as matérias de competência exclusiva, seja da Assembleia Legislativa, seja do Governador do Estado.

A enumeração constante deste dispositivo legal é taxativa, não comportando qualquer extensão. Disto resulta que se a matéria examinada não se encontra prevista como de competência exclusiva do Governador, poderá existir projeto de lei de iniciativa de qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa.

Dentre as principais atribuições do Legislativo está justamente a fiscalização dos atos do Executivo e há que se considerar, ainda, que a Comissão ora criada tem caráter nitidamente fiscalizatório.

Especificamente em relação à matéria, cabe-nos destacar o disposto no artigo 31, da VIII Consolidação do Regimento Interno desta Casa:



Deputado
RENATO SIMÕES

FLS. N.º 04
RGL. 8332
PROTOCOLO LEGISLATIVO

“§ 20 - À Comissão de Direitos Humanos compete receber, avaliar e investigar denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos; colaborar com entidades não-governamentais nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos; promover pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Estado.”

Notória, pois, a necessidade de participação do Parlamento em Comissão que tenha como principal função o acompanhamento das ações governamentais.

Dessa forma, clamamos aos nobres pares para que acatem a presente propositura como forma de sinalizar que o Legislativo paulista age em função de garantir sua efetiva participação e direito fiscalizador, bem como o da sociedade civil, nos Programas instituídos pelo Executivo Estadual.

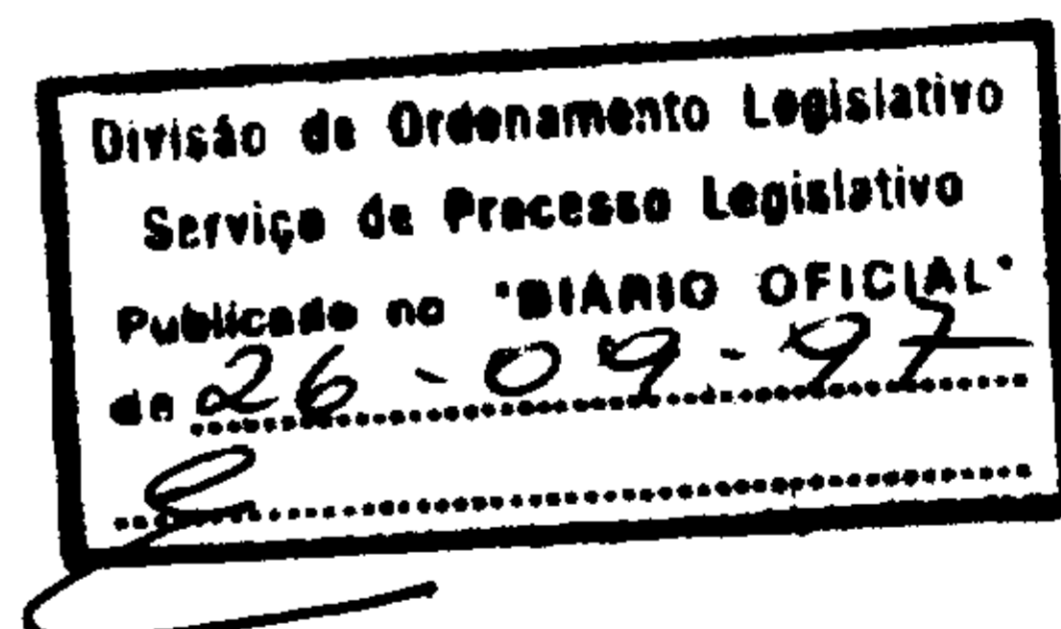
Sala das Sessões, em

a) Renato Simões

pedh

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 2519/199+

.....
Conferente



PL
568

**DECRETO Nº 42.209,
DE 15 DE SETEMBRO DE 1997**

Institui o Programa Estadual de Direitos Humanos, cria a Comissão Especial de acompanhamento da execução desse programa e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os compromissos do Governo do Estado de São Paulo com a consolidação da Democracia e o respeito aos direitos humanos;

Considerando a intensa participação da sociedade civil na discussão e elaboração deste Programa;

Considerando os princípios da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos estabelecidos na Conferência Internacional de Viena, de 1993, e

Considerando a necessidade de estabelecer um processo continuado de promoção dos direitos humanos e da cidadania, em que Estado e sociedade civil interajam de forma eficaz, rumo à construção de uma sociedade justa e solidária,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituído o Programa Estadual de Direitos Humanos consubstanciado nas "Propostas de Ações para o Governo e para a Sociedade" constantes do anexo a este decreto.

Artigo 2.º - Fica criada, junto ao Gabinete do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Comissão Especial de acompanhamento da execução do Programa Estadual de Direitos Humanos.

Artigo 3.º - A Comissão Especial terá por atribuição:

I - acompanhar o desenvolvimento das ações governamentais relativas ao Programa Estadual de Direitos Humanos;

II - incentivar ações tendentes ao efetivo cumprimento do Programa;

III - elaborar relatórios anuais sobre o cumprimento do programa.

Artigo 4.º - A Comissão Especial, cujos membros terão mandato de dois anos, será composta de:

I - quatro membros de livre indicação do Governador do Estado;

II - dois representantes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CONDEPE;

III - dois membros representando os demais conselhos de cidadania, indicados pela Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;

IV - um representante do Núcleo de Estudos da Violência - NEV da Universidade de São Paulo - USP;

V - um representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

§ 1.º - No ato de nomeação dos membros e respectivos suplentes, pelo Governador do Estado, será indicado seu Presidente;

§ 2.º - Representantes dos demais Conselhos de Cidadania e das Secretarias do Estado poderão comparecer às sessões da Comissão Especial.

§ 3.º - A Comissão Especial e as demais Comissões referidas neste e no subsequente artigo praticarão todos os atos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Artigo 5.º - As Secretarias de Estado e a Procuradoria Geral do Estado criarão, junto aos Gabinetes de seus dirigentes, Comissões Internas de acompanhamento do Programa Estadual de Direitos Humanos.

Artigo 6.º - Os membros da Comissão Especial e seus respectivos suplentes, nos casos dos incisos II e III do artigo 4.º, serão indicados ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 7.º - As funções de membro da Comissão Especial ou das demais Comissões não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante para todos os fins.

Artigo 8.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1997

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de setembro de 1997.

ANEXO

a que se refere o artigo 1.º do
Decreto n.º 42.209, de 15 de setembro de 1997

4 - D.O.E.; Poder Exec., Sec. J. São Paulo, 107 (177), terça-feira, 16 set. 1997.

FLS. N.º 05
RGL. 8332
PROTOCOLO LEGISLATIVO

- DE RIBEIRÃO PRETO:
a) BARRINHA:
DESPENSA E ARTESANATO VICENTINO
SÃO JOÃO BATISTA - 1015/85000 4.000,00
b) RIBEIRÃO PRETO:
1. ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE RIBEIRÃO
PRETO - 3237/93000 2.000,00
2. ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE
ASSIS DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO DO MENOR -
1085/85000 4.000,00
XII - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE BAURUI:
a) AGUDOS:
SOCIEDADE AMIGOS DOS POBRES DE
SANTO ANTONIO - 0384/85000 4.000,00
b) BARIIRI:
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE BARIIRI - 1220/85000 5.000,00
c) CAFELÂNDIA:
CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL PIO XII
- 2326/85000 3.510,38
XIII - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:
a) CARDOSO:
ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE CARDOSO
- A.A.A. - 0851/85000 3.749,90
b) DIRCE REIS:
PROMOÇÃO SOCIAL DE DIRCE REIS -
PROSDIR - 3085/81000 3.000,00
c) FERNANDÓPOLIS:
ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE
FERNANDÓPOLIS - 2316/85000 3.000,00
d) JALES:
GRUPO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO -
2966/85000 1.500,00
e) MIRASSOL:
1. ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL
CHICO XAVIER DE MIRASSOL - 3111/81000 3.000,00
2. SOCIEDADE ASSISTENCIAL
STELLA MAGALHÃES VENDRAMINI -
0859/85000 2.500,00
f) PALMEIRA D'OESTE:
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA EUGÊNIO
FINOTO FILHO DE PALMEIRA
D'OESTE - 2819/88000 2.000,00
g) PEDRANÓPOLIS:
CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ - 1422/85000 3.000,00
h) PONTES GESTAL:
CRECHE DE ASSISTÊNCIA E CONVIVÊNCIA
DA CRIANÇA DE PONTES GESTAL - 0868/85000 5.000,00
i) SANTANA DA PONTE PENSAR:
CENTRO SOCIAL COMUNITARIO URBANO
DE SANTANA DA PONTE PENSAR - 0461/85000 3.900,00
j) SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:
CENTRO COMUNITARIO PAROQUIAL DE
VILA MACENO - 1445/85000 4.000,00
k) UCHOA:
1. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA
DE UCHOA - 2088/85000 4.000,00
2. LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE UCHOA -
2089/85000 4.000,00
l) VOTUPORANGA:
1. ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE
VOTUPORANGA - 1476/85000 2.200,00
2. SOCIEDADE BENEFICENTE
IRMA ELVIRA - 1995/85000 3.830,00
3. SOCIEDADE ESPÍRITA BENEFICENTE
IRMAO MARIANO - 2829/88000 2.945,00
XIV - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE
ARAÇATUBA:
a) AURIFLAMA:
1. ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO BAIRRO
SANTA LOURDES - 3187/82000 3.150,00
2. ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE ARAPONGA -
CENTRO RURAL DO BAIRRO DA BARRACA -
3055/91000 3.000,00
b) BIRIGUI:
CRECHE D. JOSEFINA G. SILVA - 1929/85000 3.000,00
c) GLICÉRIO:
CRECHE BERÇARIO SANTA TEREZINHA
DE GLICÉRIO - 0940/85000 4.000,00
d) PENÁPOLIS:
ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO
À INFÂNCIA LACTARIO DILIA RIBEIRO -
2507/86000 2.000,00
XV - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE PRESIDENTE
PRUDENTE:
a) ADAMANTINA:
LAR CRISTÃO DE MENINAS DE ADAMANTINA -
1835/85000 4.000,00
b) PIQUEROBI:
ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DO CENTRO
COMUNITARIO DE PIQUEROBI - 1869/85000 3.500,00
c) PRESIDENTE PRUDENTE:
1. CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA
APARECIDA - 1952/85000 1.640,00
2. CENTRO SOCIAL SANTA RITA DE CÁSSIA -
1513/85000 2.000,00
3. CENTRO SOCIAL SÃO SEBASTIÃO -
1514/85000 2.000,00
d) SANTO ANASTÁCIO:
1. CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA
MISSIONARIAS - 1770/85000 4.500,00
2. SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CONFERÊNCIA DE SANTO ANTONIO -
1792/85000 2.000,00
XVI - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE MARILIA:
a) ASSIS:
1. ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE -
1997/85000 4.000,00
2. ASSOCIAÇÃO PAROQUIAL DIVINA
PROVIDÊNCIA DA VILA XAVIER - APDPVX -
1973/85000 4.000,00
b) OURINHOS:
CONSELHO CENTRAL DE OURINHOS, DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO -
2763/88000 4.000,00
c) QUATÁ:
LEAIS - LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMA
SCHEILA DE QUATÁ - 0958/85000 3.500,00
d) SANTA CRUZ DO RIO PARDO:
EDUCANDARIO O LAR DA CRIANÇA -
2960/89000 4.000,00
XVII - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE
BARRETOS:
a) GUARACI:
1. ASSISTÊNCIA VICENTINA DE GUARACI -
0389/85000 4.000,00
2. CLUBE DAS MÃES DE GUARACI - 1404/85000 3.500,00
b) OLÍMPIA:
CIDADE DA IMACULADA - 3467/96000 4.000,00
c) PIRANGI:

1. CASA DA CRIANÇA CÔNEGO ACHILLES -
0794/85000 4.000,00
2. RECANTO SANTA RITA DE CÁSSIA -
2827/88000 4.000,00
XVIII - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE FRANCA:
a) FRANCA:
SOCIEDADE ESPÍRITA VENERANDA -
0989/85000 4.000,00
b) MIGUELÓPOLIS:
CENTRO COMUNITARIO DE MIGUELÓPOLIS -
0778/85000 4.000,00
c) MORRO AGUDO:
UNIÃO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC" -
2351/85000 3.000,00
d) ORLÂNDIA:
FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO - FAC -
1195/85000 3.000,00
e) PEDREGULHO:
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PEDREGULHO - 1081/85000 1.500,00
f) RESTINGA:
SOCIEDADE ESPÍRITA DE RESTINGA -
2679/87000 4.000,00
g) SALES OLIVEIRA:
CASA DA CRIANÇA SALENSE - 2550/86000 4.000,00
h) SÃO JOAQUIM DA BARRA:
CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE
DE PAULO - 1640/85000 4.000,00
XIX - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE ARARAQUARA:
a) SÃO CARLOS:
CENTRO PROMOCIONAL DE MENORES
PADRE TEIXEIRA - 1745/85000 3.700,00
Artigo 2.º - A despesa com a execução do dis-
posto neste decreto correrá através do Código
35.005.001.15.081.0486.2.142.0001 - Categoria Econô-
mica 3.0.0.0 - Elemento 3.3.4.50.43.90 subvenções
sociais - outras do Conselho Estadual de Auxílios e
Subvenções do orçamento do corrente exercício.
Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1997
Mário Covas
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar
Social
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e
Gestão Estratégica, aos 16 de setembro de 1997.

**DECRETO Nº 42.227,
DE 16 DE SETEMBRO DE 1997**

*Dispõe sobre concessão de subvenção às
instituições assistenciais que especifica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do
disposto no artigo 16 do Decreto-Lei nº 62, de 15 de
maio de 1969,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica concedida subvenção de R\$
73.000,00 (setenta e três mil reais) às instituições
assistenciais, mediante discriminações:

- I - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SOROCABA:
a) AVARE:
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE AVARE - 2182/85000 10.000,00
II - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE CAMPINAS:
a) SOCORRO:
ASILO DOS VELHOS JOSÉ FRANCO CRAVEIRO -
1318/85000 5.000,00
III - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE BAURUI:
a) JAU:
1. ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU - 0824/85000 5.000,00
2. ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA
AO INDIVÍDUO DEFICIENTE - AMAI - 2875/89000 5.000,00
3. CRECHE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA -
3473/96000 5.000,00
4. VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE JAU -
1475/85000 5.000,00
b) MINEIROS DO TIETÊ:
CASA DA CRIANÇA DE MINEIROS DO TIETÊ -
2685/87000 5.000,00
IV - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE FRANCA:
a) FRANCA:
CRECHE JARDIM DAS ACÁCIAS - 3133/92000 3.000,00
V - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE ARARAQUARA:
a) BOA ESPERANÇA DO SUL:
CASA DA CRIANÇA DE BOA ESPERANÇA
DO SUL - 0377/85000 30.000,00
Artigo 2.º - A despesa com a execução do dis-
posto neste decreto correrá através do Código
35.005.001.15.081.0486.2.142.0001 - Categoria
Econômica 3.0.0.0 - Elemento 3.3.4.50.43.90 outras
subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxí-
lios e Subvenções do orçamento do corrente
exercício.
Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1997
Mário Covas
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar
Social
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e
Gestão Estratégica, aos 16 de setembro de 1997.

**DECRETO Nº 42.228,
DE 16 DE SETEMBRO DE 1997**

*Dispõe sobre concessão de subvenção à
instituição assistencial que especifica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do
disposto no artigo 16 do Decreto-Lei nº 62, de 15 de
maio de 1969,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica concedida subvenção de R\$
5.000,00 (Cinco Mil Reais) à instituição assistencial,
Associação das Senhoras Cristãs - 0174/84000, em
Araçatuba, na Divisão Ação Regional de Araçatuba.
Artigo 2.º - A despesa com a execução do
disposto neste decreto correrá através do Código

35.05.001.15.081.0486.2.142.0002 - Categoria
Econômica 3.0.0.0 - Elemento 3.3.4.50.43.90 outras
subvenções sociais do Conselho Estadual de
Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente
exercício.
Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1997
Mário Covas
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar
Social
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e
Gestão Estratégica, aos 16 de setembro de 1997.

**DECRETO Nº 42.189,
DE 9 DE SETEMBRO DE 1997**

*Dispõe sobre abertura de crédito suple-
mentar ao Orçamento Fiscal da Procuradoria
Geral do Estado, visando ao atendimento de
despesas Correntes*

Retificação do D.O. de 10-9-97

Na Tabela 1, leia-se como segue e não como
constou:

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS			
ORGÃO	ELEMENTO	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
4000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
4001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
3 4 90 14	DIÁRIAS CIVIL		1		2.622,00
3 4 90 26	DESPESAS MIÚDAS				
	E DE PRONTO PAGAMENTO		1		20.603,00
3 4 90 27	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		1		68.913,00
3 4 90 30	MATERIAL DE CONSUMO		1		8.939,00
3 4 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1		18.269,00
3 4 90 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1		872.147,00
3 4 90 38	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1		339.000,00
3 4 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1		4.143,00
	TOTAL		1		1.334.636,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					
02.004.0014.228	ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO ESTADO				939.311,00
02.004.0021.2861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		1	4	939.311,00
02.004.0021.2862	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		1	4	16.000,00
02.004.0021.2863	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE		1	4	266.530,00
02.004.0024.2864	INFORMÁTICA		1	4	15.866,00
					6.939,00
					6.939,00
	TOTAL				1.334.636,00

**DECRETO Nº 42.209,
DE 15 DE SETEMBRO DE 1997**

*Institui o Programa Estadual de Direitos
Humanos, cria a Comissão Especial de
acompanhamento da execução desse
programa e dá providências correlatas*

Retificação do D.O. de 16-9-97
No ANEXO, a que se refere o artigo 1.º do
Decreto nº 42.209, de 15 de setembro de 1997, leia-
se como segue e não como constou:

**PROGRAMA ESTADUAL
DE DIREITOS HUMANOS
PROPOSTAS DE AÇÕES PARA O
GOVERNO E PARA A SOCIEDADE**

1. Construção da Democracia e Promoção dos
Direitos Humanos
 - 1.1. Educação para a Democracia e os Direitos
Humanos
 1. Introduzir noções de direitos humanos no
currículo escolar, no ensino de primeiro, segundo e
terceiro graus, pela abordagem de temas transversais.
 2. Promover cursos de capacitação de profes-
sores para ministrar disciplinas ou desenvolver
programas interdisciplinares na área de direitos
humanos, em parceria com entidades não governa-
mentais.
 3. Desenvolver programas de informação e
formação para profissionais do direito, policiais
civis e militares, agentes penitenciários e lideranças
comunitárias, orientados pela concepção dos
direitos humanos segundo a qual o respeito à igual-
dade supõe também reconhecimento e valorização
das diferenças entre indivíduos e coletividades.
 4. Criar comissão para elaborar e sugerir
material didático e metodologia educacional e de
comunicação para a implementação dos itens
imediatamente anteriores.
 5. Conceder anualmente prêmios a entidades e
pessoas que se destacaram na defesa dos direitos
humanos.
 6. Apoiar iniciativas de premiação de programas
e reportagens que impliquem a compreensão da
sociedade sobre a importância do respeito aos
direitos humanos.
 7. Promover e apoiar a promoção, nos mu-
nicípios e regiões do Estado, de debates, encontros,
seminários e fóruns sobre políticas e programas de
direitos humanos.
 8. Promover campanhas de divulgação das
normas internacionais de proteção dos direitos
humanos para operadores do direito, organizações
não governamentais, igrejas, movimentos sociais e
sindicais.
 9. Fomentar a importância de divulgação e cons-
cientização da importância da legislação nacional
pertinente às políticas de proteção e promoção dos
direitos humanos.
 10. Desenvolver campanhas estaduais perma-
nentes que ampliem a compreensão da sociedade
brasileira sobre o valor da vida humana e a
importância do respeito aos direitos humanos.

11. Promover campanha publicitária sobre o 50
aniversário da Declaração Universal dos Direitos
Humanos em 1998.
12. Desenvolver campanha publicitária voltada
para escolas em relação ao valor da diferença.
13. Promover concursos entre as escolas por
meio de cartazes, redações, manifestações artísticas
sobre o tema da diferença.
14. Desenvolver programas estaduais e apoiar
programas municipais, para assegurar a todos os
grupos sociais o direito de participar na formulação
e implementação de políticas públicas nas áreas de
saúde, educação, habitação, meio ambiente,
segurança social, trabalho, economia, cultura,
segurança e justiça.
15. Apoiar campanhas que incentivem a
participação política dos vários grupos sociais, nos
municípios e no Estado.
16. Criar banco de dados sobre entidades,
partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e
outras associações comprometidas com a
promoção e proteção dos direitos humanos.
17. Formular e implementar políticas e progra-
mas de governo para redução das desigualdades
regionais, econômicas, sociais e culturais, defi-
nindo recursos em cada secretaria estadual para o
alcance dessa meta.
18. Promover, em escala municipal e regional, a
integração das ações direcionadas às comunidades
e grupos mais carentes, pelas prefeituras munici-
piais, governos estadual e federal e sociedade civil.
19. Criar um banco de dados que possibilite o
direcionamento das políticas e programas de
governo e a realização de parcerias entre o Estado e
a sociedade para a redução de desigualdades
regionais, econômicas, sociais e culturais.
20. Incentivar as empresas a publicar em seus
balanços informações sobre realizações na área da
promoção e defesa dos direitos econômicos,
sociais, culturais e ambientais.
21. Criar fórum com a participação de represen-
tantes do Executivo, Legislativo e Judiciário e da
sociedade civil, para realização de estudos visando a
redução da jornada de trabalho e o fim das horas
extras.
22. Estabelecer políticas e programas estaduais
de desenvolvimento e apoiar políticas e programas
municipais, visando reduzir a pobreza em áreas
urbanas e rurais por meio da provisão de infra-
estrutura e serviços básicos e da geração de em-
pregos e/ou renda para as populações carentes,
redirecionando a política orçamentária para
realização destes objetivos.
23. Incentivar nos municípios a criação de
programas de renda complementar.
24. Incentivar a criação de organizações sem
fins lucrativos capazes de gerar emprego e/ou
renda, nas áreas urbanas e rurais, por meio de
projetos de prestação de serviços à comunidade.
25. Incentivar a criação de centros de aprendiza-
gem em que grupos carentes e pessoas desempre-
gadas possam desenvolver projetos de sobrevivên-
cia.
26. Incentivar a criação de micro e pequenas
empresas e cooperativas capazes de gerar emprego
e/ou renda, nas áreas urbana e rural, com medidas
e/ou propostas para simplificação, eliminação ou
redução de suas obrigações administrativas,
tributárias e creditícias.
27. Criar programas de financiamento para
micro e pequenas empresas e cooperativas asso-
ciados à formação e reciclagem profissional.
28. Apoiar programas de regularização e
legalização das atividades da economia informal,
com instituição de tributos condizentes com sua
atividade.
29. Ampliar o atendimento ao trabalhador,
multiplicando os postos para obtenção de carteira
de trabalho, formação profissional, orientação
jurídica e acompanhamento das condições de
saúde, higiene e segurança no trabalho.
30. Incentivar a criação e funcionamento de
comissões municipais de emprego.
31. Apoiar política e programa de ações
integradas para o desenvolvimento do Pontal do
Parapanema e do Vale do Ribeira, incluindo
ações de regularização fundiária, assentamento de
trabalhadores sem-terra, com infra-estrutura
adequada para produção agrícola, ecoturismo e
incentivo a outras atividades econômicas compati-
veis com a defesa do meio ambiente.
32. Apoiar formas negociadas e não violentas
de resolução de conflitos fundiários.
33. Apoiar os assentamentos rurais existentes,
dotando-os de infra-estrutura e promovendo
treinamento adequado à produção agrícola, além
de incentivar atividades econômicas compatíveis
com a defesa do meio ambiente e criação de canais
de escoamento da produção.
34. Propor lei estadual definindo a legitimação
da posse de terras devolutas com até 500 hectares
aos ocupantes que atendam aos princípios da
legislação agrária.
35. Dar continuidade à política de reivindicação
e utilização de terras devolutas para assentamento
de trabalhadores sem terra.
36. Apoiar a identificação de áreas rurais
improdutivas ou que não atendam à função social
da propriedade, para fins de reforma agrária.
37. Promover políticas e programas de abasteci-
mento, apoiando a criação e o funcionamento de
cooperativas para aproximar os produtores rurais
dos consumidores urbanos.
38. Expandir o Programa Nacional de Fortaleci-
mento da Agricultura Familiar em São Paulo
(Pronaf-São Paulo).
39. Promover a melhoria do ensino público, por
meio de programas de educação continuada dos
professores, elevação dos níveis salariais e
melhoria das condições de trabalho.
40. Incentivar a participação de pais,
professores e estudantes e fortalecer os conselhos
de escola, as associações de pais e mestres, os
grêmios estudantis e outras entidades comunitárias.

41. Garantir o acesso, o reingresso, a permanência e o sucesso de todas as crianças e adolescentes nos ensinos fundamental e médio, por meio de ações como implementação de classes de aceleração, recuperação paralela e outras medidas, entre as quais a concessão de incentivo às famílias carentes que mantiverem os filhos na escola.

42. Apoiar programas de monitoramento e eliminação da evasão escolar.

43. Promover serviços de informação, acompanhamento e apoio ao funcionamento da escola, como por exemplo "Disque APM".

44. Valorizar associações de pais e mestres, incentivando sua participação no gerenciamento dos recursos públicos destinados à escola.

45. Promover cursos de alfabetização para adultos.

46. Estabelecer programas de integração intersecretarias e organizações não governamentais, visando prevenir e reduzir a incidência do uso indevido de drogas e de doenças transmissíveis.

2.5. Comunicação

47. Promover ações de divulgação sobre o valor da educação, da saúde, do meio ambiente, da habitação, do transporte e da cultura como direitos da cidadania e fatores essenciais à melhoria da qualidade de vida das pessoas, bem-estar social e desenvolvimento econômico.

48. Criar o Conselho Estadual de Comunicação Social, com o objetivo de formular, implementar, monitorar e avaliar a política estadual de comunicação social.

49. Desenvolver ações para proteger o direito à preservação da imagem dos cidadãos.

50. Criar uma comissão de educação e mídia, com a participação de representantes do Estado, da sociedade e dos meios de comunicação social, para apoiar o desenvolvimento de uma perspectiva positiva no tratamento das questões de direitos humanos na mídia, e monitorar os programas radiofônicos e televisivos para identificar programas que contenham apologia do, ou incitação ao crime.

51. Promover a punição dos responsáveis pela transmissão de programas de rádio e televisão que contenham apologia ou incitação ao crime, e pela aplicação das sanções cabíveis às concessionárias, na forma da lei.

2.6. Cultura e Ciência

52. Criar centro de referência de cidadania e direitos humanos, com biblioteca especializada, para desenvolvimento de estudos e projetos sobre os temas da cidadania e direitos humanos.

53. Destinar o prédio do antigo Deops à Secretaria de Estado da Cultura para construção de espaço cultural dedicado aos temas da cidadania e direitos humanos.

54. Apoiar programas de revalorização e criação de bibliotecas públicas, casas de cultura e oficinas culturais, estimulando intercâmbio entre grupos da Capital e do interior do Estado.

55. Elaborar indicadores de desenvolvimento humano no Estado.

56. Promover a realização de estudos e pesquisas sobre violência, custos da violência, discriminação, vitimização e direitos humanos.

57. Criar banco de dados sobre violações dos direitos humanos e o perfil dos autores e das vítimas de violação a esses direitos.

2.7. Saúde

58. Incentivar, com ampla divulgação nos meios de comunicação de massa, a participação da população na formulação e implementação de políticas públicas de saúde, por meio do Conselho Estadual de Saúde, dos Conselhos Municipais de Saúde e de outras formas de organização da população como os Conselhos de Bairros e as Comunidades de Saúde.

59. Apoiar programas de medicina preventiva, com equipes multidisciplinares, identificando e minimizando os fatores de risco aos quais a população está exposta, dando prioridade ao atendimento em áreas periféricas.

60. Promover campanhas para divulgar informações sobre os fatores que afetam a saúde pública, particularmente os que aumentam o risco de morte violenta, como o uso de armas de fogo, uso indevido de drogas, acidentes de trânsito e acidentes de trabalho.

61. Apoiar campanhas de conscientização contra os riscos do uso do fumo e do álcool.

62. Criar o Sistema de Vigilância Epidemiológica da Violência, a ser implantado inicialmente na Região Metropolitana de São Paulo e posteriormente em todo o Estado, com participação das secretarias de Saúde, Segurança, da Justiça e da Defesa da Cidadania.

63. Criar o Sistema de Vigilância Epidemiológica relativo à saúde do trabalhador.

64. Incrementar o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), contemplando o atendimento à vítima da violência doméstica e sexual. Promover ações que contribuam para aumentar a integração entre as áreas de saúde, educação e de segurança pública, com o objetivo de limitar a incidência e o impacto da violência contra a pessoa, e das mortes, lesões e traumas decorrentes da violência.

65. Desenvolver programas com o objetivo de melhorar a qualidade do ambiente de trabalho e aumentar a segurança e a saúde do trabalhador urbano e rural, integrando ações das áreas de saúde, emprego e relações de trabalho, justiça e defesa da cidadania e agricultura, tendo em vista este objetivo.

66. Construir mecanismos para assegurar os direitos dos cidadãos constantes da Cartilha dos Direitos do Paciente, elaborada pelo Conselho Estadual de Saúde em 1995.

67. Fortalecer a atuação das comissões de ética e fiscalização das atividades dos profissionais da saúde.

68. Formular políticas e desenvolver campanhas públicas para incentivar a doação de sangue.

69. Desenvolver programas de ampla divulgação, assistência e tratamento para os portadores de anemia falciforme.

70. Adotar programas que contribuam para a melhoria do atendimento às pessoas portadoras de patologias crônicas.

71. Apoiar programas de prevenção, assistência e tratamento à dependência de drogas.

72. Desenvolver campanhas de informação e prevenção sobre doenças sexualmente transmissíveis e HIV/Aids.

73. Apoiar estudos, pesquisas e programas para reduzir a incidência, morbidade e mortalidade causadas por HIV/Aids.

74. Apoiar a implantação de um cadastro técnico de receptores de órgãos, a cargo da Secretaria de Saúde do Estado, que vise assegurar o princípio da igualdade nas ações de saúde e a ordem cronológica de atendimento de pacientes que necessitem de transplante.

2.8. Bem-Estar, Habitação e Transporte

75. Implantar os conselhos e fundos municipais da Assistência Social e elaborar planos municipais de assistência social com programas destinados a crianças, adolescentes, família, maternidade, idosos, portadores de deficiência, inserção no mercado de trabalho e geração de renda, incentivando a formação de parcerias entre organizações governamentais e da sociedade civil, e de redes municipais, regionais e estaduais.

76. Implantar políticas de complementação de renda familiar, integrada com políticas educacionais, de saúde, de habitação, de inserção no mercado de trabalho e de geração de renda.

77. Incentivar programas municipais de orientação e apoio à família, em parceria com entidades da sociedade civil, com o objetivo de capacitar as famílias a resolver conflitos familiares de forma não violenta, e a cumprir suas responsabilidades de proteger e educar as crianças.

78. Criar, manter e apoiar programas de proteção à população em situação de rua, aí incluídos abrigo, qualificação e requalificação profissional, orientação socio-educativa, com o objetivo de sua reinserção social.

79. Incentivar a inclusão de orientações preventivas sobre maus-tratos na infância durante programas de atendimento pré-natal.

80. Reativar convênio entre Secretaria da Segurança Pública e Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social com o objetivo de oferecer atendimento nas delegacias de polícia, por profissionais habilitados(as) em serviço social, a ocorrências envolvendo problemas sociais e não criminais.

81. Implantar conselhos e fundos municipais de desenvolvimento urbano, com o objetivo de democratizar a discussão de políticas e programas de desenvolvimento urbano.

82. Apoiar medidas no âmbito municipal que visem o aumento de impostos sobre imóveis desocupados, destinando os recursos para programas de construção e melhoria de moradias populares.

83. Apoiar medidas no âmbito estadual e municipal que visem a remuneração de cessão de próprios públicos para clubes e entidades sem fins lucrativos, destinando os recursos para programas de assistência social.

84. Incentivar projetos de construção e melhoria das condições de moradias populares, particularmente por meio do sistema de mutirão, inclusive com programas de capacitação técnica, organizacional e jurídica dos integrantes de movimentos de moradias.

85. Promover a melhoria e expansão dos serviços de transporte coletivo.

86. Implantar programa de controle da poluição do sistema integrado de transportes no Estado.

87. Criar programa estadual e apoiar a criação de programas municipais de educação para a segurança no trânsito e de prevenção de acidentes de trânsito.

2.9. Consumo e Meio Ambiente

88. Ampliar o programa de municipalização da defesa do consumidor por meio da criação e fortalecimento de Procons municipais.

89. Apoiar o Poder Judiciário na instalação de juizados especiais para questões de direito do consumidor.

90. Aperfeiçoar a defesa de direitos dos consumidores, inclusive estabelecendo convênio entre a Fundação Procon e a Procuradoria Geral do Estado visando a propositura de ações individuais, coletivas e ações civis públicas para tutela daqueles direitos.

91. Implementar ações de educação para o consumo, por meio de parcerias entre a escola e órgãos de defesa do consumidor.

92. Propor lei de defesa do usuário do serviço público.

93. Desenvolver e implementar programas permanentes de qualidade no serviço público.

94. Implantar conselhos das unidades de proteção ambiental, com representantes do Estado, prefeituras e sociedade civil, para formulação, implementação e monitoramento de políticas e programas de proteção ambiental.

95. Apoiar projetos de preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

96. Desenvolver ações integradas entre Governo Federal, governos estaduais, governos municipais, empresários e organizações da sociedade civil para projetos de educação ambiental e de turismo ecológico, na rede escolar.

97. Promover a melhoria e garantir a qualidade do meio ambiente, por meio de programas de coleta e reciclagem de lixo, em associação com projetos de geração de emprego e renda.

98. Criar centros de lazer, leitura e aprendizado ambiental em unidades de proteção ambiental.

3. Direitos Cíveis e Políticos

3.1. Acesso à Justiça e Luta Contra a Impunidade

99. Criar ouvidorias nas secretarias de Estado, em especial nas áreas da Educação e Saúde e na Procuradoria Geral do Estado, bem como estimular sua criação pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário e pelo Poder Legislativo, garantindo aos ouvidores mandato com prazo certo.

100. Fortalecer a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo.

101. Instalar e divulgar canais especiais de comunicação para denúncias, orientação e sugestões, especialmente nas áreas da segurança, justiça, saúde e educação, garantindo o anonimato dos usuários.

102. Agilizar a apuração e responsabilização administrativa e judicial de agentes públicos acusados de atos de violência e corrupção, respeitados o devido processo legal e a ampla defesa.

103. Fortalecer e ampliar a atuação das corregedorias administrativas do Poder Executivo, notadamente da Polícia Civil e Policial Militar, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

104. Consolidar e fortalecer o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, de acordo com o Artigo 127, VII, da Constituição Federal.

105. Criar programa estadual de proteção a vítimas e testemunhas, bem como familiares ameaçados em razão de envolvimento em processo policial e/ou processo judicial, em parceria com a sociedade civil.

106. Garantir indenização às vítimas de violência praticada por agentes públicos.

107. Criar programa de assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crimes dolosos, nos termos do Artigo 245 da Constituição Federal.

108. Estimular a solução pacífica de conflitos, criando e fortalecendo na periferia das grandes cidades centros de integração da cidadania, com participação do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria de Assistência Judiciária, Polícia Civil, Polícia Militar, Procon, outros órgãos governamentais de atendimento social, de geração de renda, de prevenção de doenças, entre outros, e ampla participação da sociedade civil.

109. Promover cursos de capacitação na defesa dos direitos humanos e cidadania, endereçados a lideranças populares.

110. Estimular a criação de núcleos municipais de defesa da cidadania, incluindo a prestação de serviços gratuitos de assistência jurídica, mediação de conflitos coletivos e requisição de documentos básicos para a população carente, com a participação de advogados, professores e estudantes, em integração com órgãos públicos.

111. Expandir, modernizar e informatizar os serviços de distribuição de justiça para melhorar o sistema de proteção e promoção dos direitos humanos.

112. Realizar gestões junto aos Poderes Legislativo e Judiciário para aprovação da lei estadual regulamentando os juizados especiais cíveis e criminais, a fim de que sejam efetivamente implantados no Estado.

113. Apoiar o estabelecimento e funcionamento de plantões permanentes do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria de Assistência Judiciária e Delegacias de Polícia.

114. Estimular o debate sobre a reorganização do Judiciário e Ministério Público, para melhor atender às demandas da população.

115. Estimular a criação e o funcionamento, no Ministério Público, de promotorias especializadas na defesa da cidadania e direitos humanos.

116. Estimular a criação e o funcionamento de mecanismos que permitam agilizar o julgamento de casos de graves violações de direitos humanos.

117. Criar um Centro de Direitos Humanos na Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

118. Expandir e melhorar o atendimento às pessoas necessitadas de assistência judiciária.

119. Apoiar iniciativa de extinção da Justiça Militar dos Estados, com atribuição à Justiça comum da competência para julgamento de todos os crimes cometidos por policiais militares.

120. Apoiar o projeto de lei que tipifica crime contra os direitos humanos.

121. Pugnar em favor do reconhecimento, pelo Brasil, da competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, nos termos do Artigo 62 da Declaração Americana de Direitos Humanos.

3.2. Segurança do Cidadão e Medidas Contra a Violência

122. Apoiar programas e campanhas de prevenção à violência contra pessoas e grupos em situação de alto risco, particularmente crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, homossexuais, transexuais, trabalhadores sem-terra, trabalhadores sem-teto, da população em situação de rua, incluindo policiais e seus familiares ameaçados em razão da natureza da sua atividade.

123. Criar programa específico para prevenção e repressão à violência doméstica e implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, na parte de assistência a famílias, crianças e adolescentes em situação de risco, com a participação de organizações da sociedade civil e do Governo, particularmente das delegacias de defesa da mulher, ampliando e fortalecendo serviços de atendimento e investigação de casos de violência doméstica.

124. Integrar os sistemas de informação e comunicação das polícias civil e militar.

125. Coordenar e integrar as ações das polícias civil e militar.

126. Elaborar um mapa de risco de violência no Estado, por região e município.

127. Criar cursos regulares para capacitação em gerenciamento de crise e negociação em conflitos coletivos, dedicados a profissionais ligados às áreas de segurança e justiça.

128. Desenvolver programas e campanhas para impedir o trabalho forçado, sobretudo de crianças, adolescentes e migrantes, particularmente por meio da criação nas secretarias de Emprego e Relações do Trabalho, da Criança, Família e Bem-Estar Social e Segurança Pública, de áreas especializadas na prevenção e repressão ao trabalho forçado.

129. Valorizar os conselhos comunitários de segurança, dotando-os de maior autonomia e representatividade, para que eles possam servir efetivamente como centros de acompanhamento e monitoramento das atividades das polícias civil e militar pela comunidade e como mecanismos para melhorar a integração e cooperação entre as polícias civil e militar e a sociedade.

130. Incentivar a realização de experiências de polícia comunitária, definindo não apenas a manutenção da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio mas também e principalmente a defesa dos direitos de cidadania e da dignidade da pessoa humana como missões prioritárias das polícias civil e militar.

131. Ampliar a atuação das polícias, orientando-as principalmente para as áreas de maior risco de violência, por meio do aumento e redistribuição do efetivo policial em função do risco de violência nas regiões e municípios do Estado.

132. Fortalecer o Instituto de Criminalística e o Instituto Médico Legal, adotando medidas que assegurem a sua excelência técnica e progressiva autonomia, por meio da instalação da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, com orçamento próprio.

133. Incentivar a criação de fundo da polícia, para obtenção de recursos e realização de investimentos na área de segurança pública.

134. Aperfeiçoar critérios para seleção e promoção de policiais, de forma a valorizar e incentivar o respeito à lei, o uso limitado da força, a defesa dos direitos dos cidadãos e da dignidade humana no exercício da atividade policial.

135. Apoiar programas de aperfeiçoamento profissional de policiais militares e civis por meio da concessão de bolsas de estudo e intercâmbio de experiências com polícias de outros países para fortalecer estratégias de policiamento condizentes com o respeito à lei, uso limitado da força, defesa dos direitos dos cidadãos e da dignidade humana.

136. Apoiar a realização de cursos de direitos humanos para policiais em todos os níveis da hierarquia policial.

137. Dar continuidade ao programa de seguro de vida especial para policiais.

138. Apoiar projeto de lei federal agravando as penas para crimes dolosos, praticados por policiais ou contra policiais, no exercício de suas funções.

139. Dar continuidade ao Programa de Acompanhamento dos Policiais Envolvidos em Ocorrência de Alto Risco, da Secretaria de Segurança Pública, que afasta do policiamento de rua os policiais envolvidos em ocorrências que tenham como resultado a morte de civis, obrigando-os a realizar cursos de reciclagem.

140. Regularizar e aumentar o controle sobre o uso de armas e munições por policiais em serviço e nos horários de folga, exigindo a elaboração de relatório sobre cada ocorrência de disparo de arma de fogo.

141. Desenvolver e apoiar programas e campanhas de desarmamento, com apreensão de armas ilegais, a fim de implementar no Estado a lei federal que criminaliza a posse e o porte legal de armas.

142. Apoiar o aperfeiçoamento da legislação que regulamenta os serviços privados de segurança.

143. Elaborar indicadores básicos para monitoramento e avaliação de políticas de segurança pública e do funcionamento do Poder Judiciário e do Ministério Público.

144. Rever os regulamentos disciplinares das polícias, notadamente o da Polícia Militar compatibilizando-os à ordem constitucional vigente.

145. Organizar seminário estadual para policiais sobre educação em direitos humanos.

3.3. Sistema prisional e ressocialização.

146. Desenvolver parcerias entre Estado e entidades da sociedade civil para o aperfeiçoamento do funcionamento do sistema penitenciário e para a proteção dos direitos de cidadania e da dignidade do preso.

147. Incentivar a aplicação de penas alternativas pelo Poder Judiciário, contribuindo para a melhor reintegração dos condenados à sociedade.

148. Desenvolver programas de identificação de postos de trabalho para cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, por meio de parcerias entre órgãos públicos e sociedade civil.

149. Apoiar o Projeto de Lei 2.684/96, em tramitação no Congresso Nacional, que trata das penas alternativas.

150. Incentivar a criação dos conselhos comunitários para supervisionar o funcionamento das prisões, nos termos da Lei de Execução Penal e exigir visitas mensais de juizes e promotores para verificar as condições do sistema penitenciário.

151. Construir novas unidades para o regime semi-aberto, incentivando o cumprimento de penas nesse sistema e no regime aberto, nos termos da Lei de Execução Penal.

152. Criar grupo de trabalho, destinado a propor ações urgentes para melhorar o funcionamento do Vara de Execuções Criminais, com a participação de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria do Estado, Secretarias de Administração Penitenciária e Segurança Pública OAB e organizações da sociedade civil.

153. Criar as condições necessárias ao cumprimento da Lei de Execução Penal, no que toca à classificação de presos para individualização da execução da pena, com a contratação e capacitação de profissionais para elaborar e acompanhar programas de ressocialização e redução de presos, em parceria com entidades não governamentais.

154. Aperfeiçoar o tratamento prisional da mulher em razão de suas especificidades garantindo progressivamente a alocação de agentes femininas para vistoria e guarda de pavilhões e a realização de visitas íntimas familiares.

155. Instituir a Ouvidoria do Sistema Penitenciário.

156. Expandir e fortalecer a assistência judiciária ao preso.

157. Desenvolver programas de informatização do sistema penitenciário e integração com o Ministério Público e o Poder Judiciário, para agilizar a execução penal.

158. Garantir acesso aos mapas da população de presos no sistema penitenciário, das cadeias públicas e distritos policiais, a fim de permitir monitoramento da relação entre número de vagas e número de presos no sistema.

159. Garantir a separação dos presos por tipo de delito e entre presos condenados e provisórios.

160. Prever mecanismos de defesa técnica para presos acusados em processos disciplinares.

161. Agilizar o exame de corpo de delito nos casos de denúncia de violação à integridade física do preso.

FLS. Nº
RGLS. 332
PROCON
LEGISLATIVO

162. Aperfeiçoar a formação e reciclagem dos diretores e agentes do sistema penitenciário, de acordo com as normas para seleção e formação de pessoal penitenciário da ONU e OEA.

163. Criar Escola Estadual Penitenciária.

164. Implementar os procedimentos do Manual de Segurança Física das Unidades Prisionais em todo o sistema prisional do Estado.

165. Apoiar o trabalho do grupo de negociadores, que tem por objetivo a resolução pacífica de incidentes prisionais e elaborar manual com regras mínimas para tratamento de rebeliões no sistema penitenciário.

166. Adotar providências que permitam a desativação do complexo do Carandiru, vinculando os recursos obtidos com a negociação da área à construção de novas unidades prisionais nos termos das regras mínimas fixadas pela ONU.

167. Criar condições para absorção pelo sistema penitenciário dos presos condenados e recolhidos nos distritos policiais e cadeias públicas do Estado.

168. Facilitar o acesso dos presos à educação, ao esporte e à cultura, fortalecendo projetos como Educação Básica, Educação pela Informática, Telecurso 2000, Teatro nas Prisões e Oficinas Culturais, privilegiando parcerias com organizações não governamentais e universidades.

169. Promover programas de capacitação técnico-profissionalizante para os presos, possibilitando sua reinserção profissional nas áreas urbanas e rurais, privilegiando parcerias com organizações não governamentais e universidades.

170. Desenvolver programas visando a absorção pelo mercado de trabalho de egressos do sistema penitenciário e de presos em regime aberto e semi-aberto, privilegiando parcerias com organizações não governamentais.

171. Apoiar propostas legislativas para estender ao trabalhador preso os direitos do trabalhador livre, incluindo a sua integração à Previdência Social, ressalvadas apenas as restrições inerentes à sua condição.

172. Aperfeiçoar o atendimento da saúde no sistema penitenciário, inclusive estabelecendo convênios entre Governo Estadual e governos municipais para garantir assistência médica e hospitalar aos presos.

173. Realizar o monitoramento epidemiológico da população carcerária.

3.4. Promoção da Cidadania e Medidas contra a Discriminação

174. Apoiar propostas legislativas coibindo todo tipo de discriminação, com base em origem, raça, etnia, sexo, idade, credo religioso, convicção política, orientação ou identidade sexual, deficiência física ou mental e doenças, e revogar normas discriminatórias na legislação infraconstitucional, para reforçar e consolidar a proibição de práticas discriminatórias previstas na Constituição Federal.

175. Formular e implementar políticas, programas e campanhas para eliminação da discriminação, em particular na educação, saúde, trabalho e meios de comunicação social.

176. Desenvolver programas permanentes de treinamento do servidor público, para habilitá-lo a tratar adequadamente a diversidade social e a identificar e combater práticas discriminatórias.

177. Criar canais de acesso direto e regular da população a informações e documentos governamentais.

178. Instalar centrais de atendimento ao cidadão (como, por exemplo, o "Poupatempo"), reunindo e oferecendo à população serviços de diversos órgãos públicos.

179. Lançar campanha estadual, envolvendo todos os municípios, com o objetivo de dotar gratuitamente a população carente dos documentos básicos de cidadania, tais como certidão de nascimento, carteira de identidade, carteira de trabalho, título de eleitor e certificado de alistamento militar (ou certificado de reservista ou de dispensa da incorporação).

180. Instalação, no âmbito da Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho, de uma Câmara Permanente de Promoção da Igualdade, para elaboração de diagnósticos e formulação de políticas, programas e campanhas de promoção da igualdade no trabalho.

3.5. Crianças e Adolescentes

181. Implementar campanhas para proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, com base em diretrizes estaduais e nacionais, e priorizando os temas da violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, proteção do adolescente trabalhador, violência doméstica e uso indevido de drogas.

182. Manter e incrementar infra-estrutura para o adequado funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e incentivar a criação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos, Conselhos Tutelares e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

183. Incentivar a captação de recursos privados para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

184. Elaborar plano estadual e incentivar a elaboração de planos municipais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, por meio de parcerias entre organizações governamentais e da sociedade civil.

185. Manter programas de capacitação de profissionais encarregados da execução da política de promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

186. Divulgar amplamente o Estatuto da Criança e do Adolescente nas escolas estaduais.

187. Erradicar o trabalho infantil no Estado e proteger os direitos do adolescente trabalhador, adotando normas que incentivem o cumprimento dos termos do Artigo 7.º, Inciso XXIII, da Constituição Federal.

188. Desenvolver programa de combate à exploração sexual infanto-juvenil.

189. Ampliar programas de prevenção à gravidez precoce e atendimento a adolescentes grávidas.

190. Desenvolver programa de capacitação profissional dirigido a adolescentes e jovens de 14 a 21 anos, prioritariamente para aqueles em situação de risco social, de acordo com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

191. Desenvolver oficinas culturais e cursos de música, teatro, artes plásticas, dirigidos para crianças e adolescentes, particularmente aqueles internados em unidades da Febem.

192. Garantir orientação jurídica e assistência judiciária especializada nos processos de conhecimento e execução, em que sejam interessados crianças ou adolescentes.

193. Criar programas de orientação jurídica e assistência judiciária para famílias de adolescentes autores de ato infracional.

194. Apoiar a criação e funcionamento de varas, promotorias e delegacias especializadas em infrações penais envolvendo crianças e adolescentes.

195. Incentivar programas de integração da criança e do adolescente à família e a comunidade, e de guarda, tutela e adoção de crianças e adolescentes, órfãos ou abandonados.

196. Reorganizar e regionalizar os estabelecimentos destinados à internação de adolescentes autores de ato infracional, de acordo com as regras previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, com participação da comunidade.

197. Desenvolver ação integrada do Poder Executivo com o Poder Judiciário e Ministério Público, aperfeiçoando o sistema de aplicação de medidas sócio-educativas aos adolescentes autores de ato infracional.

198. Priorizar programas que privilegiem a aplicação de medidas sócio-educativas não privativas da liberdade para adolescentes autores de ato infracional.

199. Estabelecer um sistema estadual de monitoramento da situação da criança e do adolescente, com atenção particular para a identificação e localização de crianças, adolescentes e familiares desaparecidos, combate à violência contra a criança e o adolescente, e atendimento aos autores de ato infracional.

200. Criar e manter programas de nutrição e prevenção à mortalidade de crianças e adolescentes.

201. Manter programas sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente em meio aberto, como creches, centros de juventude, em apoio à família e à escola.

202. Manter programas de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua, oferecendo condições de socialização, reintegração à família, educação, lazer, cultura, profissionalização e trabalho, e resgate integral da cidadania.

3.6. Mulheres

203. Apoiar o Conselho Estadual da Condição Feminina e incentivar a criação de conselhos municipais de defesa dos direitos da mulher.

204. Incrementar parcerias com organizações da sociedade civil, com a participação dos conselhos estadual e municipais, para formular e monitorar políticas e programas de governo para a defesa dos direitos da mulher.

205. Incentivar a participação das mulheres na política e na administração pública em todos os níveis.

206. Criar, manter e apoiar programas de combate à violência contra a mulher, priorizando as casas-abrigo e os centros integrados de atendimento às mulheres vítimas ou sob risco de violência, por meio de parcerias entre Governo Estadual, governos municipais e organizações da sociedade civil, em observância à Convenção Interamericana para Erradicar, Prevenir e Combater a Violência Contra a Mulher.

207. Aprimorar o funcionamento e expansão da rede de delegacias da mulher.

208. Apoiar os serviços de defesa dos direitos da mulher, tais como o Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento da Mulher - Coje, da Procuradoria Geral do Estado.

209. Apoiar o aperfeiçoamento de normas de prevenção da violência e discriminação contra a mulher, incluindo a questão do assédio sexual.

210. Apoiar a revogação de normas discriminatórias ainda existentes na legislação infraconstitucional, em particular as normas do Código Civil Brasileiro.

211. Apoiar a regulamentação do Artigo 7, Inciso XX, da Constituição Federal, por meio da formulação e implementação de leis e programas estaduais para proteção da mulher no mercado de trabalho nas áreas urbana e rural.

212. Assegurar a implementação da Lei 9.029/95, que protege as mulheres contra a discriminação em razão de gravidez.

213. Divulgar na esfera estadual os documentos internacionais de proteção dos direitos das mulheres ratificados pelo Brasil.

214. Divulgar e implementar a Convenção Paulista sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, assinada em 1992.

215. Desenvolver pesquisas e divulgar informações sobre a violência e discriminação contra a mulher e sobre as formas de proteção e promoção de seus direitos.

3.7. População Negra

216. Apoiar o Conselho Estadual da Comunidade Negra e incentivar a criação de conselhos municipais da comunidade negra.

217. Promover o acesso da população negra ao mercado de trabalho e ao serviço público, por meio da adoção de ações afirmativas e programas para profissionalização, treinamento e reciclagem dirigidos à população negra.

218. Divulgar as convenções internacionais, os dispositivos da Constituição Federal e a legislação infraconstitucional que tratam da discriminação racial.

219. Revogar normas discriminatórias ainda existentes na legislação infra-constitucional e aperfeiçoar normas de combate à discriminação racial.

220. Apoiar políticas que promovam a comunidade negra econômica, social e politicamente.

221. Desenvolver ações afirmativas para ampliar o acesso e permanência da população negra na rede pública e particular de ensino, notadamente em cursos profissionalizantes e universidades.

222. Desenvolver campanhas de combate à discriminação racial e valorização da pluralidade étnica do Brasil.

223. Implementar a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial no Ensino.

224. Incluir no currículo de 1.º e 2.º graus a história e a cultura da comunidade negra no Brasil.

225. Desenvolver programas que assegurem a igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Estado, particularmente na rede pública e privada de ensino, no que se refere ao fomento à produção cultural e à preservação da memória da comunidade negra no Brasil.

226. Mapear e promover os atos necessários ao tombamento de sítios e documentos de importância histórica para a comunidade negra.

227. Promover a titulação definitiva das terras das comunidades remanescentes de quilombos, nos termos do Artigo 68 do Ato das Disposições Transitorias da Constituição Federal, bem como apoiar programas que propiciem o desenvolvimento econômico e social das comunidades.

228. Desenvolver pesquisas e divulgar informações sobre a violência e discriminação contra a população negra e sobre as formas de proteção e promoção de seus direitos.

229. Incluir o quesito "cor" em todos os sistemas de informação e registro sobre a população e bancos de dados públicos.

3.8. Povos Indígenas

230. Apoiar políticas de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas que, ao mesmo tempo, respeitem os princípios da Convenção sobre Diversidade Biológica.

231. Garantir aos povos indígenas assistência de saúde por meio de programas diferenciados, com atenção à especificidade de cada povo.

232. Garantir aos povos indígenas educação escolar diferenciada, respeitando seu universo sócio-cultural.

233. Promover a divulgação de informações sobre os indígenas e seus direitos, principalmente nos meios de comunicação e escolas, como medida de combate à discriminação e à violência contra os povos indígenas e suas culturas.

234. Apoiar as comunidades indígenas no desenvolvimento de projetos auto-sustentáveis do ponto de vista econômico, ambiental e cultural.

235. Apoiar os serviços de orientação jurídica e assistência judiciária aos povos indígenas.

236. Apoiar a demarcação de terras para as comunidades indígenas do Estado.

237. Organizar levantamento da situação atual de saúde dos povos indígenas no Estado e desenvolver ações emergenciais nesta área, em colaboração com o Governo Federal.

238. Colaborar com o Governo Federal na assistência emergencial às comunidades indígenas mais vulneráveis no Estado.

3.9. Refugiados, Migrantes Estrangeiros e Brasileiros

239. Apoiar o aperfeiçoamento da Lei de Estrangeiros, de forma a garantir os direitos de cidadania dos estrangeiros que vivem no Brasil, incluindo os direitos de trabalho, educação, saúde e moradia.

240. Apoiar propostas para anistiar e/ou regularizar a situação dos estrangeiros clandestinos e irregulares, dando-lhes plenas condições de exercício dos seus direitos.

241. Apoiar a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas Famílias.

242. Aprofundar o debate sobre os direitos dos migrantes no Mercosul e apoiar acordos bilaterais para proteção e promoção dos direitos dos migrantes.

243. Garantir a implementação da Resolução Estadual SE-10, de 1995, que garante o acesso à escola para crianças estrangeiras, certificado de conclusão de curso e histórico escolar.

244. Apoiar os serviços gratuitos de orientação jurídica e assistência judiciária aos refugiados e migrantes.

245. Apoiar estudos, pesquisas e discussão dos problemas dos trabalhadores migrantes e suas famílias.

246. Criar e incentivar projetos de assistência e de qualificação profissional e fixação territorial da população migrante.

3.10. Terceira Idade

247. Apoiar a formulação e implementação da Política Nacional do Idoso.

248. Formular uma Política Estadual do Idoso, em conformidade com a Política Nacional, para garantir aos cidadãos com mais de sessenta anos as condições necessárias para pleno exercício dos direitos de cidadania.

249. Apoiar a criação e fortalecimento de conselhos municipais e associações de defesa dos direitos do idoso.

250. Desenvolver e apoiar programas de escolarização e atividades laborativas para pessoas idosas, de eliminação da discriminação nos locais de trabalho e de inserção destas pessoas no mercado de trabalho.

251. Apoiar programas de preparo das pessoas idosas para a aposentadoria.

252. Garantir atendimento prioritário às pessoas idosas em todas as repartições públicas.

253. Apoiar programas de capacitação de profissionais que trabalham com os idosos.

254. Apoiar programas de orientação de servidores públicos civis e militares no atendimento aos idosos.

255. Facilitar o acesso das pessoas idosas a cinemas, teatros, shows de música e outras formas de lazer público.

256. Conceder passe livre e precedência de acesso aos idosos em todos os sistemas de transporte público urbano e interurbano.

257. Incentivar a modificação dos degraus dos ônibus, para facilitar o acesso das pessoas idosas.

258. Apoiar programas de assistência aos idosos visando a sua integração a família e a sociedade e incentivando seu atendimento no seu próprio ambiente.

259. Apoiar a criação e funcionamento de centros de convivência para pessoas idosas.

260. Estudar formas de garantir moradia aos idosos desabrigados, com moradia precária e sem condições de pagar aluguel.

261. Garantir o atendimento preferencial ao idoso no sistema público de saúde.

262. Garantir assistência preferencial médica e odontológica e fornecimento de remédios aos idosos carentes e internados em residências para idosos.

263. Pugnar pela humanização dos asilos, inclusive promovendo visitas regulares do Conselho Estadual do Idoso às residências para idosos, para verificar as condições de funcionamento.

264. Apoiar a criação da Curadoria do Idoso, no âmbito do Ministério Público.

265. Apoiar programas de estudo e pesquisa sobre a situação dos idosos com vista ao mapeamento da situação dos idosos no Estado.

266. Incentivar a criação de cooperativas, microempresas e outras formas de geração de rendas para o idoso.

267. Criar e incentivar a criação de sítios de atendimento-dia à terceira idade, com atividades físicas, laborativas, recreativas e associativas.

268. Criar e incentivar programas de lazer e turismo para a população idosa.

269. Apoiar programas de assistência à terceira idade.

270. Criar programas especiais de aluguel social para idosos de baixa renda.

3.11. Pessoas Portadoras de Deficiência

271. Apoiar o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência e incentivar a criação de conselhos municipais de defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

272. Implementar políticas e programas de proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e de sua integração plena à vida familiar e comunitária, priorizando o atendimento à pessoa portadora de deficiência em sua residência e em serviços comuns de saúde, educação, trabalho, serviço social e facilitando o acesso a serviços especializados e programas de complementação de renda.

273. Formular e/ou apoiar normas relativas ao acesso do portador de deficiência ao mercado de trabalho e ao serviço público, bem como incentivar programas de educação e treinamento profissional que contribuam para a eliminação da discriminação.

274. Criar incentivos para aquisição e adaptação de equipamentos que permitam o emprego de trabalhadores portadores de deficiência física.

275. Promover campanha educativa visando a integração da pessoa portadora de deficiência à sociedade, a eliminação de todas as formas de discriminação, com a divulgação de legislação sobre os seus direitos.

276. Assegurar aos portadores de deficiência oportunidades de educação em ambientes inclusivos, sempre que suas condições o permitam.

277. Facilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiência aos serviços de informação, documentação e comunicação social.

278. Desenvolver programas de remoção de barreiras físicas que impeçam ou dificultem a locomoção das pessoas portadoras de deficiência, garantindo a observância das normas técnicas de acessibilidade (ABNT 9.050/94) por todos os órgãos públicos responsáveis pela elaboração e aprovação de projetos de obras.

279. Garantir atendimento prioritário ao portador de deficiência em todos os serviços públicos.

280. Implementar políticas que contribuam para a melhoria do atendimento aos portadores de deficiência mental, por meio da regularização do trabalho abrigado, estímulo ao trabalho em meio aberto e construção de moradias devidamente equipadas com pessoal capacitado.

281. Apoiar programas de estudo e pesquisa sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência para mapeamento da sua situação no Estado.

282. Publicar guia de serviços públicos estaduais voltados à pessoa portadora de deficiência.

283. Coordenar a execução de um levantamento estatístico no Estado procurando identificar a quantidade e especificidades das deficiências existentes.

284. Apoiar programas de lazer, esporte e turismo, artísticos e culturais, voltados à pessoa portadora de deficiência.

285. Regulamentar a Lei Complementar estadual nº 683/92, que dispõe sobre reserva nos concursos públicos de cargos e empregos para pessoas portadoras de deficiência.

3.12. Homossexuais e Transexuais

286. Apoiar campanha pela inserção na Constituição Federal e na Constituição Estadual de dispositivo proibindo expressamente a discriminação por orientação e identidade sexual.

287. Apoiar programas de coleta e divulgação de informação junto a organizações governamentais e da sociedade civil sobre a questão da homossexualidade e transexualidade, e da violência e discriminação contra gays, lésbicas, travestis e profissionais do sexo.

288. Pugnar pelo julgamento e punição dos autores de crimes motivados por discriminação centrada na orientação ou identidade sexual.

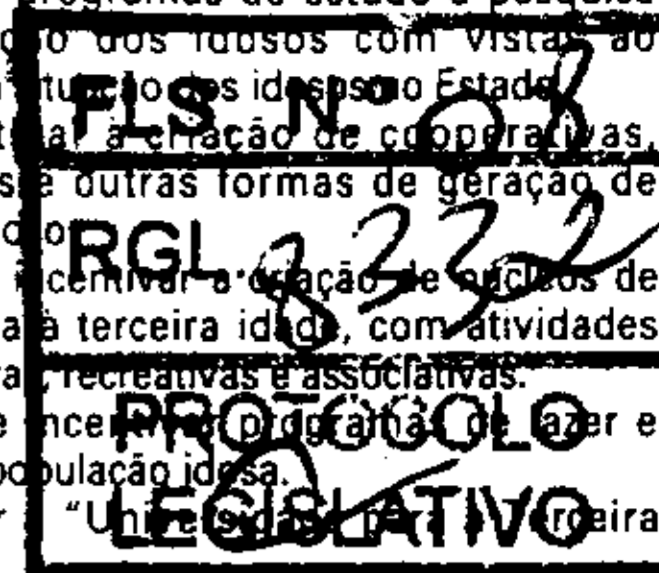
289. Apoiar a criação e funcionamento de casas-abrigo para adolescentes expulsos de casa por sua orientação ou identidade sexual.

290. Adotar medidas visando coibir a discriminação com base em orientação e identidade sexual dentro do serviço público.

4. Implementação e Monitoramento de Políticas de Direitos Humanos

291. Criar núcleo formado por representantes do Governo do Estado, da sociedade civil (Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e Conselhos de Defesa da Cidadania) e da Universidade (Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo) para coordenar e monitorar a implementação do Programa Estadual de Direitos Humanos e elaborar relatórios anuais sobre a situação dos direitos humanos e a implementação do Programa Estadual de Direitos Humanos em São Paulo, a partir de relatórios parciais elaborados pelas secretarias de Estado.

292. Acompanhar e apoiar as prefeituras municipais no cumprimento das obrigações mínimas de proteção e promoção dos direitos humanos.



293. Estabelecer acordos entre o Governo Estadual, governos municipais e organizações da sociedade civil, para formação e capacitação de agentes da cidadania, para atuar na formulação, implementação e monitoramento de políticas de direitos humanos e em particular do PEDH.

294. Assegurar a ampla divulgação e distribuição do Programa Estadual de Direitos Humanos no Estado, por todos os meios de difusão.

295. Apoiar o funcionamento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e dos Conselhos Estaduais de Defesa da Cidadania.

296. Apoiar a criação e o funcionamento de conselhos municipais de defesa dos direitos humanos e de defesa da cidadania.

297. Incentivar a elaboração de programas municipais de direitos humanos.

298. Apoiar o funcionamento da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa.

299. Apoiar a criação e o funcionamento de comissões de direitos humanos nas câmaras municipais.

300. Incentivar a formação de parcerias entre Estado e sociedade na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas e programas de direitos humanos.

301. Elaborar indicadores básicos para monitoramento e avaliação de políticas de direitos humanos e da qualidade de programas/projetos relativos aos direitos humanos.

302. Elaborar indicadores básicos para monitoramento e avaliação de políticas de segurança pública e do funcionamento do Judiciário e do Ministério Público.

303. Divulgar anualmente as iniciativas do Governo do Estado, órgão por órgão, no cumprimento do Programa Estadual de Direitos Humanos.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 16-9-97

No processo SRHSO-1.189-91 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o parecer 1001-97, da AJG, autorizo a formalização de aditamento ao convênio SANEBASE 7.082-91, celebrado com o Município de Nova Europa, nos moldes propostos pelo participes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Termo de Convênio sobre aprovação para celebrar convênios: "À vista do disposto no Dec. 29.860-89, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e o Município a seguir relacionado, discriminado seu respectivo objeto e valor, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Ribeirão Preto	Repasso de recursos financeiros para realização de obras do anexo administrativo, reforma dos prédios das varas e cartórios do Fórum da sede da comarca	525.000,00."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 16-9-97

Interessado: Departamento de Administração, sobre pagamento de Restos a Pagar da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: "Nos termos do art. 5.º da Lei 8.666-93, atualizada pela Lei 8.883-94 e em obediência à resolução 5-97 do Tribunal de Contas do Estado e, em face de justificativa apresentada pela Unidade competente, fica aprovada a programação de desembolso abaixo, para pagamento independente da ordem cronológica dos vencimentos, a fim de não prejudicar o bom andamento desta unidade:

Nº PD	VALOR
97 PD 128	4.955,00
97 PD 129	7.157,00."

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJDC-23, de 16-9-97

Dispõe sobre complementação de atribuições da Assessoria de Defesa da Cidadania.

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, considerando que a Assessoria de Defesa da Cidadania já vem promovendo estudos, pesquisas e demais atividades acumulando subsídios e informações relativas aos Direitos Humanos e de Cidadania;

Considerando que é papel fundamental do Governo, no Estado Democrático de Direito, promover a plenitude dos Direitos Humanos a toda a população;

Considerando o disposto no artigo 8º do Decreto nº 34.660, de 26 de fevereiro de 1992, resolve:

Artigo 1º - Fica incluído no artigo 4º do Decreto nº 34.660, de 26 de fevereiro de 1992, o inciso XVIII:

"XVIII - Colocar à disposição informações pertinentes aos Direitos Humanos e de Cidadania de forma a permitir a livre consulta aos interessados pela matéria."

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 16-9-97

Exonerando SILVIA MARIA ROCHA PRANDINI DA SILVA - R.G. 14.069.517 - do encargo de responder pelo expediente do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo do Distrito de Batista Botelho, município de Oleo, da comarca de Piraju, a partir de 14.08.97.

Portarias do Chefe de Gabinete, de 16-9-97

Concedendo Aposentadoria, com fundamento no art. 126, inciso III, alínea "c", da Constituição do Estado de São Paulo, e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935/94:

a GASTÃO FARNEZI - R.G. 3.391.450 - no cargo de Escrevente habilitado do 25º Serviço de Notas da comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, de valor equivalente a 16,03 salários mínimos, proporcionais a 33 anos de efetivo exercício. Pr.SJDC-256.508/97;

a ANTONIO SOARES FEITOSA - R.G. 4.897.672 - no cargo de Escrevente habilitado do 18º Serviço de Registro de Imóveis da comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, de valor equivalente a 15,06 salários mínimos, proporcionais a 31 anos de efetivo exercício. Pr.SJDC-256.530/97.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Comunicados

Modalidade: Carta Convite 019/97. Processo nº 141/97. Objeto: Aquisição de diversos materiais permanentes. A C.J.L. comunica que abrirá os Envelopes de nº 02 às 15:00 do dia 17/09/97 na sede do IMESC.

Modalidade: Carta Convite 020/97. Processo n. 231/97. Objeto: Aquisição de impressora a laser e microcomputador. Após análise do recurso interposto pela empresa Comercial Dincos e Serviços Ltda. contra sua inabilitação, a C.J.L. resolveu manter sua decisão de inabilitá-la e abrirá os Envelopes de nº 02 às 14:00 do dia 17/09/97 na sede do IMESC.

Julgamento de Licitação

Modalidade: Carta-Convite n. 017/97. Processo nº 211/97. Objeto: Aquisição de reagentes. Aos doze dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e sete, às 18:00 horas, reuniu-se no IMESC a Comissão de Julgamento de Licitações a fim de abrir os Envelopes de nº 02 - Proposta. Após análise das propostas, esta C.J.L. resolveu classificar as empresas Interac Comércio e Distribuição Ltda. nos itens 05, 12, 15, 17, 20, 24, 27, 29 e 32 e Promico Comércio e Representação de Produtos Microbiológicos Ltda. nos itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 14, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 28, 30 e 31 pelo critério de menor preço e à vista da pesquisa prévia de preços efetuada e desclassificar as empresas Promico Comércio e Representação de Produtos Microbiológicos Ltda. nos itens 10 e 26 por descumprir o item X letra d, S Goldberg Ltda., Labtrade do Brasil Ltda., JJR Comercio Importação e Exportação Ltda., Petrolab Produtos para Laboratórios Ltda. e Interlab Distribuidora de Produtos Científicos S/A por descumprirem o item III-2 do Edital. Esta C.J.L. aguarda prazo legal para possível interposição de recurso.

CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Secretária: MARTA TERESINHA GODINHO
Rua Bela Cintra, 1.032 - Carqueira César - Fone: 259-4155

GABINETE DA SECRETÁRIA

Comunicado

Em cumprimento a Justificativa da Secretária, por intermédio do despacho de 23.05.97, segue abaixo a relação das Programações de Desembolso (PD) que necessitam de pagamento imediato, fora de ordem cronológica de vencimento.

UGE. 35.01.38	
97PD 00014	115,97
Sub Total	119,97
UGE. 35.01.39	
97PD 00002	300,00
Sub. Total	300,00
UGE. 35.01.41	
97PD 00010	500,00
Sub. Total	500,00
UGE. 35.01.03	
97PD 00314	30.927,95
97PD 00315	4.000,00
97PD 00316	1.000,00
97PD 00317	2.000,00
Sub. Total	37.927,95
UGE. 35.01.14	
97PD 00107	600,00
97PD 00108	200,00
97PD 00109	7,00
97PD 00110	250,00
97PD 00111	1.000,00
97PD 00112	150,00
97PD 00113	200,00
Sub. Total	2.407,00
TOTAL	41.250,92

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

DEPARTAMENTO DE AÇÃO REGIONAL DO INTERIOR

DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE BARRETOS

Processo DAR/27 N.º 114/97. Autorização Governamental Decreto 42.081 de 12/08/97. Conveniente: Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social. Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro. Município: Bebedouro. Registro CAR/Ano: 3.012/74. Objeto: Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência. Nº

de Vagas: 25. Segmento: P. P. D. Tipologia: Deficiente. Per-capta: R\$ 100,00. Regime: T. I. Sexo: Ambos. Atividade: Habilitação/Reabilitação. Atividade Pedagógica, Oficina Abrigada. Valor Total: R\$ 11.250,00. Valor Parcela: R\$ 2.500,00. PTRES: 350406. PT: 1508104862134-0000. UGO: 350013. Elemento Econômico: 349039-71. Vigência: 31.12.97. Assinatura: 15.08.97.

Processo DAR/27 N.º 113/97. Autorização Governamental Decreto 42.081 de 12.08.97. Conveniente: Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social. Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Azul Paulista. Município: Monte Azul Paulista. Registro CAR/Ano: 3.664/79. Objeto: Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência. Nº de Vagas: 22. Segmento: P. P. D. Tipologia: Deficiente. Per-capta: R\$ 100,00. Regime: T. I. Sexo: Ambos. Atividade: Prevenção, Estimulação Precoce, Habilitação/Reabilitação, Atividades Pedagógicas e Oficina Abrigada. Valor Total: R\$ 9.900,00. Valor Parcela: R\$ 2.200,00. PTRES: 350406. PT: 1508104862134-0000. UGO: 350013. Elemento Econômico: 349039-71. Vigência: 31.12.97. Assinatura: 15.08.97.

Processo DAR/27 N.º 117/97. Autorização Governamental Decreto nº 42.080 de 12/08/97. Conveniente: Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social. Conveniada: Prefeitura Municipal de Severinópolis. Município: Severinópolis. Objeto: Atendimento à Criança e ao Adolescente. Nº de Vagas: 30. Segmento: Crian/adolescente. Tipologia: normal. Sexo: ambos. Regime: UP. Per-capita: R\$ 34,00. Faixa etária: 07 a 14 anos. Atividade: Sócio Educativo. Iniciação à profissionalização. Valor Total: R\$ 4.080,00. Valor da parcela: R\$ 1.020,00. PTRES: 350306. PT: 1508104872131-0003. UGO: 350012. Elemento Econômico: 344028-40. Vigência: até 31/12/97. Data de Assinatura: 01/09/97.

Processo DAR/27 N.º 118/97. Autorização Governamental Decreto 42080 de 12/08/97. Conveniente: Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social. Conveniada: Prefeitura Municipal de Olimpia. Município: Olimpia. Objeto: Atendimento à Criança e ao Adolescente. Nº de Vagas: 100. Segmento: Crian/adolescente. Tipologia: Normal. Sexo: Ambos. Regime: U.P. Per-capita: R\$ 30,00. Faixa etária: 07 a 14 anos. Atividade: Atendimento Sócio Educativo. Iniciação a Profissionalização. Valor Total: 12.000,00. Valor da parcela: R\$ 3.000,00. PTRES: 350306. PT: 1508104872131-0003. UGO: 350012. Elemento Econômico: 344028-40. Vigência: até 31/12/97. Data de Assinatura: 01/09/97.

Processo DAR/27 N.º 116/97. Autorização Governamental Decreto nº 42.080 de 12/08/97. Conveniente: Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social. Conveniada: Prefeitura Municipal de Bebedouro. Município: Bebedouro. Objeto: Atendimento à Criança e ao Adolescente. Nº de Vagas: 100. Segmento: Crian/Adolescente. Tipologia: Normal. Sexo: Ambos. Regime: U.P. Per-capita: R\$ 30,00. Faixa etária: 07 a 14 anos. Atividade: Atendimento Sócio Educativo. Iniciação à Profissionalização. Valor Total: R\$ 12.000,00. Valor da parcela: R\$ 3.000,00. PTRES: 350306. PT: 1508104872131-0003. UGO: 350012. Elemento Econômico: 345043-90. Vigência: 31/12/97. Data de Assinatura: 01/09/97.

Processo DAR/27 N.º 115/97. Autorização Governamental Decreto 42.081 de 12/08/97. Conveniente: Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social. Conveniada: Casa do Adolescente de Bebedouro. Município: Bebedouro. Objeto: Atendimento à Criança e ao Adolescente. Nº de Vagas: 50. Segmento: Crian/Adolescente. Tipologia: Normal. Sexo: Ambos. Tipologia: U.P. Per-capita: R\$ 34,00. Faixa etária: 07 a 14 anos. Atividade: Reintegração Social. Valor Total: R\$ 6.800,00. Valor da parcela: R\$ 1.700,00. PTRES: 350306. PT: 1508104872131-0003. UGO: 350012. Elemento Econômico: 345043-90. Vigência: 31/12/97. Data de Assinatura: 01/09/97.

Processo DAR/27 N.º 021/97. Autorização Governamental 42.081 de 12.08.97. Conveniente: Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social. Conveniada: Associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE de Colina. Município: Colina. Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Retificação das cláusulas Primeira e Sexta, e Ratificação das demais, do convênio Programa Pessoa Portadora de Deficiência, celebrado em 02.01.97. Data de Assinatura: 15.08.97.

Processo: DAR 25 nº 039/97. Tornando sem efeito a publicação em D.O. do dia 30/08/97 página 5 Seção II, aditamento ao convênio Brasil Criança Cidadã, por ter sido publicado indevidamente. Conveniente: Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social. Conveniada: Prefeitura Municipal de Borborema. Objeto: Convênio Brasil Criança Cidadã. Nº de vagas: 96. Segmento: Criança e Adolescente. Tipologia: Normal Regime U.P. Sexo: Ambos. Faixa Etária: 7 a 14 anos. Atividades: reforço escolar, alimentação, orientação familiar, atividades sócio educativas e ocupacionais. Valor Per Capta: R\$ 30,00. Valor Total: R\$ 11.520,00. Elemento Econômico: 344028 40. Programa de Trabalho: 15.081.0483.2.865.0000. U.O.: 35001 U.G.E. 350101 - FEAS. Vigência: 01/04/97 - a 30/06/97.

DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Extrato de Convênio

Processo DAR-18/172/97. Autorização Governamental: Decreto nº 40.607 de 29/12/95, alterado pelo Decreto nº 41.669 de 25/03/97. Conveniente: Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social. Conveniada: Casa da Criança de Santa Fé do Sul. Município: Santa Fé do Sul. Objeto do Convênio: Prestação de Serviços Assistenciais - Creche. Registro CAR/Ano: 1815/68. Valor Total: R\$ 24.000,00. Per-Capita R\$ 40,00. Valor Mensal: R\$ 2.000,00. Nº de vagas: 50. Regime: T.I. Segmento: Criança. Tipologia: Normal. Sexo: M/F. Elemento Econômico: 34504390. UGO: 350010 - FEAS. UO: 350011. PTRES: 350110. Programa de Trabalho: 15.081.0.486.2.104.0000. Vigência: até 31.12.97. Data de Assinatura: 02.01.97.

FLS. N.º 05
EMPRESA E. 8339
RELAÇÕES DO TRABALHO
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO
Secretário: WALTER BARELLI
Rua Augusta, 4351 - Centro - Fone: 19-1993

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SERT-16, de 16-9-97

Institui Comissão Interna de acompanhamento do Programa Estadual de Direitos Humanos - PEDH.

O Secretário do Emprego e Relações do Trabalho, com fundamento no Decreto nº 42.209 de 15 de setembro de 1997, resolve:

Artigo 1º - Fica criada Comissão Interna para, no âmbito do Emprego e Relações do Trabalho, apresentar, em 30 (trinta) dias, instrumentos de acompanhamento do Programa Estadual de Direitos Humanos.

Artigo 2º - As principais atribuições da Comissão Interna são: I - Identificar ações do programa que apresentem interface com as atribuições da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT; II - Identificar as interfaces da SERT com outros órgãos ou instituições governamentais; III - Propor metas e cronogramas de execução para as ações da Secretaria dentro do PEDH.

Artigo 3 - A Comissão, ora criada, será integrada pelos seguintes servidores: Mathilde Sarmiento de Carvalho Cunha - R.G. n. 1.937.459 - Presidente; Lúcia Maria Alves dos Santos - R.G. n. 3.980.882; Vera Regina Simões - R.G. n. 3.593.887; Luiz Araújo Silva - R.G. n. 6.353.322; Andreiza Villa Serra Simões Mendes - R.G. n. 262.081-BA.

Artigo 4 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: JOSÉ AFONSO DA SILVA
Av. Higienópolis, 758 - Higienópolis - Fone: 823-5700

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Ordenador de Pagamentos, de 16-9-97

Acolhendo a justificativa da autoridade competente, responsável pela Unidade mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, na redação consolidada determinada pela Lei Federal 8.883, de 8 de junho de 1994, para justificar o pagamento independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas, após regular contratação, a seguir indicadas:

Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Administração Superior da Secretaria e da Sede, destacando-se aqueles de Contratos, Fornecedores e Utilidade Pública:

97PD	VENCIMENTO	VALOR
00027	31/01/97	708,70
00410	15/09/97	553,20
00411	15/09/97	218,00
00412	15/09/97	24.215,84
00400	11/09/97	396,77
00401	11/09/97	336,07
00402	11/09/97	383,36
00403	11/09/97	179,77
00404	16/09/97	5.833,36
00405	15/09/97	20.403,90
00406	13/09/97	886,00
00407	11/09/97	122,50
00408	16/09/97	182,00
00409	16/09/97	425,00
00399	12/09/97	136,00
Total		R\$ 54.980,47

Acólhendo as justificativas das autoridades competentes, responsáveis pelas unidades mencionadas em cada caso, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, na redação consolidada determinada pela Lei Federal 8.883, de 8 de junho de 1994, para justificar o pagamento independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, a seguir indicadas:

a) Pagamentos abaixo, após regular contratação pelas diversas Unidades, vinculadas ao serviço público essencial de Policiamento Ostensivo e concernentes à manutenção e operacionalização da frota policial, comunicações, locação e outras despesas necessárias para o desenvolvimento dos programas das Unidades.

180152 - AG - AJUDÂNCIA GERAL	
97PD00083	1.900,00 13/Ago/97
97PD00087	874,20 21/Ago/97
Subtotal	2.774,20
180154 - CPAI-6 - REGIÃO DE SANTOS	
97PD00348	1.900,00 18/Ago/97
97PD00371	7.800,00 22/Ago/97
97PD00372	7.800,00 22/Ago/97
97PD00373	7.800,00 22/Ago/97
97PD00374	7.800,00 22/Ago/97
Subtotal	33.100,00
180155 - CPAI-1 - REGIÃO DE S. JOSÉ DOS CAMPOS	
97PD00689	3.000,00 18/Ago/97
97PD00690	8.000,00 18/Ago/97
97PD00691	2.000,00 18/Ago/97
97PD00692	4.800,00 18/Ago/97
97PD00693	3.000,00 18/Ago/97
97PD00694	2.100,00 18/Ago/97
97PD00695	1.500,00 18/Ago/97
97PD00696	2.000,00 18/Ago/97
97PD00697	2.800,00 18/Ago/97
97PD00698	1.800,00 18/Ago/97
97PD00699	1.700,00 18/Ago/97
97PD00700	2.000,00 18/Ago/97
97PD00701	4.000,00 18/Ago/97

após levantamento de auditoria conjunta entre a Secretaria da Fazenda do Estado e o Município, no prazo de até vinte e cinco anos.

Artigo 294 — Fica assegurada a participação da sociedade civil nos conselhos estaduais previstos nesta Constituição, com composição e competência definidas em lei.

Artigo 295 — O Estado manterá um sistema unificado visando à localização, informação e referências de pessoas desaparecidas.

Artigo 296 — É vedada a concessão de incentivos e isenções fiscais às empresas que comprovadamente não atendam às normas de preservação ambiental e as relativas à saúde e à segurança do trabalho.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º — Os Deputados integrantes da atual legislatura, iniciada em 15 de março de 1987, exercerão seus mandatos até 15 de março de 1991, data em que se iniciará a legislatura seguinte.

Parágrafo único — Os Deputados eleitos para a legislatura seguinte à atual exercerão seus mandatos até 1.º de janeiro de 1995.

Artigo 2.º — O atual Governador do Estado, empossado em 15 de março de 1987, exercerá seu mandato até 15 de março de 1991, data em que tomará posse o Governador eleito para o período seguinte.

Parágrafo único — O Governador eleito para o período seguinte ao atual exercerá seu mandato até 1.º de janeiro de 1995.

Artigo 3.º — A revisão constitucional será iniciada imediatamente após o término da prevista no art. 3.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa.

Artigo 4.º — O Regimento Interno da Assembléia Legislativa estabelecerá normas procedimentais com rito especial e sumaríssimo, com o fim de adequar esta Constituição ou suas leis complementares à legislação federal.

Artigo 5.º — A Capital do Estado poderá ser transferida mediante lei, desde que estudos técnicos demonstrem a conveniência dessa mudança e após plebiscito, com resultado favorável, pelo eleitorado do Estado.

Artigo 6.º — Até 28 de junho de 1990, as empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual incorporarão aos seus estatutos as normas desta Constituição que digam respeito às suas atividades e serviços.

Artigo 7.º — As quatro primeiras vagas de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, ocorridas a partir da data da publicação desta Constituição, serão preenchidas na conformidade do disposto no art. 31, § 2.º, item 2, desta Constituição.

Parágrafo único — Após o preenchimento das vagas, na forma prevista neste artigo, serão obedecidos o critério e a ordem fixados pelo art. 31, §§ 1.º e 2.º, desta Constituição.

Artigo 8.º — Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, no prazo de cento e oitenta dias, proporão uma forma de integração dos seus controles internos em conformidade com o art. 35 desta Constituição.

Artigo 9.º — Enquanto não forem criados os serviços auxiliares a que se refere o inciso IV do art. 92, IV, desta Constituição, o Ministério Público terá assegurados, em caráter temporário, os meios necessários ao desempenho das funções a que se refere o art. 97.

Artigo 10 — Dentro de cento e oitenta dias, a contar da promulgação desta Constituição, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa o projeto de Lei Orgânica a que se refere o art. 103, parágrafo único. Enquanto não entrar em funcionamento a Defensoria Pública, suas atribuições poderão ser exercidas pela Procuradoria de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado ou por advogados contratados ou conveniados com o Poder Público.

Artigo 11 — Aos Procuradores do Estado, no prazo de sessenta dias da promulgação da Lei Orgânica da Defensoria Pública, será facultada opção, de forma irrevogável, pela permanência no quadro da Procuradoria Geral do Estado, ou no quadro de carreira de Defensor Público, garantidas as vantagens, níveis e proibições.

Artigo 12 — Os créditos a que se refere o art. 57, §§ 3.º e 4.º, bem como os saldos devedores dos precatórios judiciais, incluindo-se o remanescente de juros e correção monetária pendentes de pagamento na data da promulgação desta Constituição, serão pagos em moeda corrente com atualização até a data do efetivo depósito, da seguinte forma:

I — no exercício de 1990 serão pagos os precatórios judiciais protocolados até 1.º.7.83;

II — no exercício de 1991, os protocolados no período de 2.7.83 a 1.º.7.85;

III — no exercício de 1992, os protocolados no período de 2.7.85 a 1.º.7.87;

IV — no exercício de 1993, os protocolados no período de 2.7.87 a 1.º.7.89;

V — no exercício de 1994, os protocolados no período de 2.7.89 a 1.º.7.91;

VI — no exercício de 1995, os protocolados no período de 2.7.91 a 1.º.7.93;

VII — no exercício de 1996, os protocolados no período de 2.7.93 a 1.º.7.94;

VIII — no exercício de 1997, os protocolados no período de 2.7.94 a 1.º.7.96.

§ 1.º — Os precatórios judiciais referentes aos créditos de natureza não alimentar, sujeitos ao preceito estabelecido no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal estão excluídos da forma de pagamento disposta neste artigo.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Deputado ou da entidade.

§ 2º - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja feita por escrito.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes e sua Competência

Artigo 29 - Iniciados os trabalhos da 1ª e da 3ª sessão legislativa, a Mesa providenciará a organização das Comissões Permanentes, dentro do prazo improrrogável de 15 dias.

Artigo 30 - As Comissões Permanentes são:

- I - De Constituição e Justiça, com 9 membros.⁽¹¹⁾
- II - De Economia e Planejamento, com 7 membros.⁽¹¹⁾
- III - De Finanças e Orçamento, com 9 membros.⁽¹¹⁾
- IV - De Saúde e Higiene, com 7 membros.⁽¹¹⁾
- V - De Educação, com 7 membros.⁽¹¹⁾
- VI - De Assuntos Municipais, com 7 membros.⁽¹¹⁾
- VII - De Serviços e Obras Públicas, com 7 membros.⁽¹²⁾
- VIII - De Administração Pública, com 7 membros.⁽¹²⁾
- IX - De Promoção Social, com 7 membros.⁽¹¹⁾
- X - De Cultura, Ciência e Tecnologia, com 7 membros.⁽¹²⁾
- XI - De Transportes e Comunicações, com 7 membros.⁽¹²⁾
- XII - De Redação, com 7 membros.⁽¹¹⁾
- XIII - De Assuntos Metropolitanos, com 7 membros.⁽¹³⁾
- XIV - De Esportes e Turismo, com 7 membros.⁽¹²⁾
- XV - De Agricultura e Pecuária, com 7 membros.⁽¹²⁾
- XVI - De Segurança Pública, com 7 membros.⁽¹²⁾
- XVII - De Relações do Trabalho, com 7 membros.⁽¹²⁾

XVIII - De Defesa do Meio Ambiente, com 7 membros.⁽¹⁴⁾

XIX - De Fiscalização e Controle, com 9 membros.⁽¹⁵⁾

XX - De Direitos Humanos, com 9 membros.⁽¹⁶⁾

➔ **Artigo 31** - Caberá às Comissões, observada a competência específica definida nos parágrafos:

I - Dar parecer sobre proposições referentes aos assuntos de sua especialização.

II - Promover estudos sobre problemas de interesse público relativos à sua competência.

III - Acompanhar as atividades de Secretaria de Estado, entidade autárquica ou paraestatal, relacionadas com a sua especialização.

IV - Tomar iniciativa na elaboração de proposições ligadas aos estudos que realizar.

§ 1º - À *Comissão de Constituição e Justiça* compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1. Reforma da Constituição.
2. Poder Judiciário.⁽¹²⁾
3. Ministério Público.⁽¹²⁾
4. Licença ao Governador para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Estado.
5. Declaração de utilidade pública de associações civis.⁽¹²⁾

§ 2º - À *Comissão de Economia e Planejamento* compete opinar sobre proposições e assuntos relativos ao comércio, à indústria e ao planejamento; sobre o orçamento plurianual de investimentos; sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.⁽¹²⁾

§ 3º - À *Comissão de Finanças e Orçamento* compete dizer sobre proposições e assuntos, inclusive os da competência de outras Comissões, que concorram para aumentar ou diminuir os recursos

PRCTO	REG. N.º
NO	83
NO	32

Civil e à Polícia Militar, à organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.⁽¹²⁾

§ 17 - À *Comissão de Relações do Trabalho* compete manifestar-se sobre proposições e assuntos relativos às relações do trabalho, bem como à organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.⁽¹²⁾

§ 18 - À *Comissão de Defesa do Meio Ambiente* compete opinar sobre proposições e assuntos relativos à defesa do meio ambiente, bem como à organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.⁽¹³⁾

§ 19 - À *Comissão de Fiscalização e Controle* compete fiscalizar os atos da administração direta e indireta do Estado, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar da regularidade, eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, assim como opinar sobre proposições relativas à tomada de contas do Governador e comunicação do Tribunal de Contas sobre ilegalidade de despesa decorrente de contrato.⁽¹⁵⁾

→ § 20 - À *Comissão de Direitos Humanos* compete receber, avaliar e investigar denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos; colaborar com entidades não-governamentais nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos; promover pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Estado.⁽¹⁶⁾

Artigo 32 - As Comissões Permanentes contarão com assistência técnica a ser prestada por servidores da própria Assembléia ou postos à sua disposição pelo Executivo.

§ 1º - A assistência técnico-jurídica será prestada por Assessores Técnicos do Quadro da Secretaria da Assembléia.

§ 2º - A assistência técnica de outra natureza será dada por servidores da Assembléia, ou postos à sua disposição pelo Executivo.⁽¹¹⁾

Artigo 33 - Cabe à Comissão de mérito competente deliberar,

“referendum” do Plenário, sobre projetos que versem os seguintes assuntos:

I - Aquisição, permuta e cessão de bens imóveis.

II - Declaração de utilidade pública de associações civis.

III - Denominação de estabelecimentos ou próprios públicos.

IV - Transferência de cargos públicos de um para outro quadro, desde que não importe aumento de despesa.

SEÇÃO III

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Artigo 34 - As Comissões Parlamentares de Inquérito são constituídas para fim predeterminado, a requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Assembléia.

§ 1º - O requerimento propondo a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito só será submetido à discussão e votação decorridas 24 horas de sua apresentação, e deverá indicar, desde logo:

1. A finalidade.

2. O número de membros.

3. O prazo de funcionamento.

§ 2º - A Comissão que não se instalar dentro de 10 dias, após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, o Plenário aprovar prorrogação do prazo.

§ 3º - Não poderão funcionar concomitantemente mais de 5 Comissões Parlamentares de Inquérito, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembléia.

§ 4º - Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente, proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas estaduais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência,

